



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

O Município de Saldanha Marinho/RS, CNPJ: 92.399.153/0001-51, com sede provisória na Rua Jacob Limberger, 651, representado pelo Prefeito Municipal Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 616.399.580-53, residente e domiciliado neste município de Saldanha Marinho/RS, vem promover a Inexigibilidade de Chamamento Público, face a solicitação do Centro de Tradições Gaúchas Porteira Velha, representado pela Patroa responsável Mara Neuwald Vidal, brasileira, casada, CPF: 398.967.900-78, residente e domiciliada na Rua Carlos Coiseritzs, 299, que apresentou proposta para celebrar Termo de Fomento com o Município de Saldanha Marinho para a realização da programação da Semana Farroupilha 2019.

Tal proposta foi encaminhada para análise da Comissão de Seleção de Chamamento Público para avaliação, e concluiu que está de acordo com o Artigo 76 do Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, encaminho a justificativa de inexigibilidade para celebrar o Chamamento Público, tendo em vista que esta entidade possui natureza singular, abrangendo inúmeras atividades no âmbito social desenvolvidas para a comunidade de Saldanha Marinho/RS, atendendo crianças, jovens e adultos, promovendo qualidade de vida e inclusão social, com valores culturais e éticos. Assim, visando atender a necessidade da comunidade saldanha-marinhense, na celebração deste convênio, encaminha-se a justificativa para que se proceda a realização do Termo de Fomento, entre o Município de Saldanha Marinho e o Centro de Tradições Gaúchas Porteira Velha, de modo que se justifica a inexigibilidade de Chamamento Público nos moldes previstos na Lei Federal 13.019/2014:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Partindo da prerrogativa que consta no Art. 32:

“Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Onde se prevê inexigibilidade de Chamamento Público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Da dispensa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Dispensa referente ao Convênio com o CTG Porteira Velha - CNPJ:
89.674.071/0001-83:

As despesas no valor de RS15.000,00 serão pagas em parcela única até o dia 11 de setembro de 2019, na seguinte na dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto Atividade: Atender as Subvenções Culturais – 2225
07.03.13.392.0053.2225.0001 – Atender as Subvenções Culturais
3350.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Diante do exposto, do que foi solicitado, autorizo a dispensa por inexigibilidade nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Saldanha Marinho/RS, 04 de setembro de 2019.



Volmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal